



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº002/87, D E 20 D E M A R Ç O D E 1.987=

Majora os vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE L E I:

- ARTº 1º - Ficam majorados em 50% (Cinquenta por cento) os vencimentos, salários, funções gratificações, cargos em Comissões, proventos e pensões pagos pelo erário municipal.
- § 1º - A majoração prevista neste artigo incide sobre os valores devidos no mês de janeiro de 1987 com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto lei federal nº2.284, de 10.03.1986.
- § 2º - Nenhuma pensão terá o seu valor inferior ao salário mínimo regional.
- ARTº 2º - As disposições do artº 1º desta lei não se aplicam aos Médicos, Engenheiros e Dentistas contratados pela Prefeitura, sob regime da C L T, cujos salários são estabelecidos na legislação federal própria.
- ARTº 3º - As despesas com a aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão, oportunamente, suplementadas, caso necessário.
- ARTº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 1987.
- ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 20 DE MARÇO DE 1987.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=